



Segurança Pública e Mudanças Climáticas: desafios jurídicos da atuação policial frente a desastres ambientais extremos.

Autor(res)

Ana Maria Foguesatto
Dionathan Gonçalves Bicudo
João Vitor Fioravante Benvegno
Givago De Almeida Brasbie Padilha
Quérita Cristina Gutbier Dos Santos
Georgivs Antônio Brum Araujo
Lauryn Luiza Pires Felice
Diogo Ricardo Martins Balestra
Bernardo De Quadros Monçalves
Thaiza Machado Pereira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA URUGUAIANA

Introdução

As mudanças climáticas já não são um tema apenas ambiental ou futuro, mas um problema concreto que interfere diretamente na ordem pública. Eventos extremos como enchentes, deslizamentos e secas prolongadas têm exigido resposta imediata do Estado e das forças de segurança. Nesse contexto, a atuação policial deixa de ser apenas repressiva e passa a assumir também funções de proteção de vidas, apoio à população e estabilização de áreas afetadas. A Constituição Federal garante o direito ao meio ambiente equilibrado e impõe deveres ao poder público, o que inclui a atuação em situações de crise. Assim, a segurança pública passa a dialogar com a governança climática, especialmente no cenário pós-COP30. Nesse sentido, “a proteção ambiental é direito fundamental de titularidade difusa” (Sarlet; Fensterseifer, 2021, p. 85).

Objetivo

Analisar os principais desafios jurídicos enfrentados pela atuação policial em desastres ambientais extremos, considerando o constitucionalismo climático e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Como afirma Canotilho, “os direitos fundamentais exigem prestações positivas do Estado” (2003, p. 408).

Material e Métodos

Foi realizada pesquisa qualitativa, com método dedutivo e revisão bibliográfica de obras jurídicas, legislação e documentos internacionais, como o Acordo de Paris. Conforme Minayo (2001), a pesquisa qualitativa busca compreender os fenômenos sociais a partir dos significados, motivações e relações que não podem ser reduzidos à quantificação. Também se analisou a legislação brasileira sobre proteção ambiental e defesa civil, além do papel

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



prático das forças de segurança em situações de desastre. A pesquisa buscou compreender como o Direito estrutura e limita a atuação policial nesses contextos. Segundo Gil, “a pesquisa bibliográfica permite ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente” (2008, p. 44). A análise foi voltada à compreensão da relação entre segurança pública e gestão de riscos ambientais.

Resultados e Discussão

Observa-se que a atuação policial em desastres ambientais envolve funções que vão além da segurança tradicional, como evacuação de áreas de risco, controle de danos e apoio à defesa civil. No entanto, há dificuldades práticas e jurídicas, especialmente pela falta de normas mais específicas e de capacitação adequada. Isso gera insegurança operacional e jurídica para os agentes. Também se percebe a necessidade de maior integração entre órgãos ambientais, defesa civil e segurança pública. No contexto pós-COP 30, a polícia passa a ter papel indireto na implementação de políticas climáticas. Conforme a ONU, “a adaptação requer ações coordenadas entre múltiplos níveis de governança” (2015, p. 9), reforçando a necessidade de articulação institucional.

Conclusão

Conclui-se que a atuação policial é indispensável em desastres climáticos, mas ainda carece de melhor estrutura normativa e capacitação. A segurança pública precisa ser compreendida também como instrumento de proteção ambiental e social. Como destacam Sarlet e Fensterseifer, “o Estado tem dever jurídico de proteção ambiental” (2021, p. 102).

Referências

- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 9. ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: ABRASCO, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/FgpDFKSpjsybVGMj4QK6Ssv/>. Acesso em: 15 abr. 2026.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Acordo de Paris. Paris, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-08/Acordo-de-Paris.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2026.
- SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito constitucional ambiental. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.